TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 201626/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
INTERESSADO: ROBERIO FERREIRA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 4062/24 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças. Exercício de 2023. Regularidade das Contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças, relativa ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. *Roberio Ferreira*, Presidente da Câmara Municipal no período.

Por meio da Instrução n.º 2542/24-CGM (peça 6), a Coordenadoria de Gestão Municipal-CGM realizou o exame da documentação encaminhada com base em conteúdos mínimos definidos na Instrução Normativa nº 180/2023 deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Nesse primeiro exame, a unidade técnica constatou que o Relatório do Controle Interno encaminhado não apresentava os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal, o que poderia conduzir ao julgamento pela irregularidade das contas. Desse modo, foi determinada a intimação do responsável para exercício do contraditório.

A Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças, por meio do seu Presidente, apresentou documentação às peças 12 e 14.

Em nova manifestação, a CGM (Instrução n.º 4531/24, peça 15) verificou que os documentos apresentados foram capazes de regularizar o apontamento inicial. À vista disso, opinou pela regularidade das contas.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, conforme Parecer n.º 942/24-3PC (peça 17).

É o breve relato.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.Q6HH

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos verifico que os pareceres, técnico e ministerial, são uníssonos em opinar pela regularidade das contas, uma vez que não foram verificadas restrições na presente prestação de contas.

Assim sendo, acolho os opinativos da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas no sentido da aprovação das contas da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças relativas ao exercício de 2023.

Ante o exposto, e nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. *Roberio Ferreira*.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. *Roberio Ferreira*.

II. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.Q6HH

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 28 de novembro de 2024 – Sessão Virtual nº 20.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.Q6HH